



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 584/2021
Data: 30/08/2021 - Horário: 14:38
Legislativo

Dispõe em revogar a Lei nº 1.770/2021, de 18 de maio de 2021, que versa sobre conceder recomposição das perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares e Servidores ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal através do Acórdão proferido em 15 de março de 2021, o qual concedeu parcialmente a ADI 6442 e julgou improcedentes os pedidos das ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525;

CONSIDERANDO a decisão unânime que deixou claro o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, sobre a constitucionalidade da Lei Complementar 173/2020, vedando assim, a possibilidade do município em conceder qualquer tipo de reajuste salarial para servidores até a data de 31/12/2021;

CONSIDERANDO a decisão da Suprema Corte, através da decisão emitida em 02 de agosto de 2021, pelo Ministro Alexandre de Moraes, que julgou procedente a Reclamação (RCL) 48538/PR, cassando os Acórdãos emitidos nas consultas nºs 447230/20 e 96972/21, reafirmando a vedação da concessão de revisão geral anual – RGA no período da vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 1.770, de 18 de maio de 2021, que versa sobre a concessão da recomposição das perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares e Servidores ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os valores recebidos pelos servidores públicos ativos, inativos, conselheiros tutelares e servidores ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal, não precisam ser devolvidos, pois recebidos de boa-fé, tendo em vista que estavam amparados no Acórdão nº 293/21-Tribunal Pleno, emitido na Consulta nº 447230/20, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).



Município de Capanema - PR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2021.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 30/2021.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal
Capanema - PR.*

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, o *projeto de Lei nº 30/2021*, que tem como objetivo revogar a Lei nº 1.770/2021, de 18 de maio de 2021, que concedeu *recomposição salarial* aos servidores municipais Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares e Servidores ocupantes de Cargo em Comissão.

Ocorre que em decisão emitida em 02 de agosto de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF), julgou procedente a Reclamação (RCL) 48538/PR, cassando os Acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR), nas consultas de julgamento nºs. 447230/20 e 96972/21, determinando, por consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADI's 6.450 e 6.525.

No julgamento da RCL 48538/PR, a Corte Suprema reafirmou a vedação da concessão de revisão geral anual – RGA no período da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, qual seja: de 27/05/2020 a 31/12/2021.

Outrossim, convém consignar que o Projeto de Lei e consequente a Lei nº 1.770/2020, apresentada, discutida, aprovada e sancionada seguia orientação contida no Acórdão nº 293/2021-Tribunal Pleno, emitido na Consulta nº 447230/20, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), motivo pelo qual compreende-se que os valores pagos aos servidores municipais ativos, inativos, conselheiros tutelares e servidores ocupantes de cargo em comissão, foram recebidos de boa-fé e não precisam ser devolvidos.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês agosto de 2021.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal